Lei nº 395, de 23 de Dezembro de 1952.

Dispõe sôbre o impôsto de industrias e profissões.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluidos na tabela II da lei nº 352, de 23 de Setembro de 1952, as seguintes profissões:

"corretor de café e algodão

1ª classe CR$ - 5.000,00
2ª classe " 3.000,00

corretor de animais

1ª classe CR$ 4.000,00
2ª classe " 2.500,00".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Dezembro de 1952

Antonio Lins de Almeida
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Dezembro de 1952.

Francisco de Oliveira Leite,
Diretor Geral.